

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 036/2022**

**Referência:** Processo nº 1202/2021

**Assunto:** Projeto de Lei nº 035, de 08 de abril de 2021

**Autor (a):** Vereador Leandro dos Santos – DEM e Vereadora Mazéh Silva - PT

**Assinado por:** Vereador Leandro dos Santos – DEM e Vereadora Mazéh Silva - PT

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 035, de 08 de abril de 2021, autoriza a criação do Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios do município de Cáceres/MT, para o cultivo de hortifrútis e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Leandro dos Santos – DEM e da Excelentíssima Vereadora Mazéh Silva, dispondo sobre a autorização da criação do Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios do município de Cáceres- mt para o cultivo de hortifrútis e dá outras providências.

O presente projeto de lei, visa criar um programa municipal de aproveitamento de terrenos baldios, para o cultivo de hortifrutis, com obrigações às Secretarias de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Assistência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O projeto de lei é composto de 10 artigos, regulamentando a forma e o modo como a Prefeitura Municipal fará o aproveitamento dos terrenos baldios em nossa cidade, para a finalidade de cultivo de hortifrutis.

Com efeito, desde já parabenizamos os Excelentíssimos Vereadores Leandro dos Santos – DEM e Mazéh Silva pela iniciativa, que visa dar uma finalidade útil aqueles terrenos não ocupados em nossa cidade de Cáceres, que reconhecemos são muitos.

Porém, com o devido respeito, temos que reforçar que todo programa criado através de uma lei, **precisa ter a respectiva dotação orçamentária**.

Esse entendimento resta pacificado na jurisprudência dos Tribunais Superiores:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para instituir Programa de Imunização Total de Vacinação para Crianças, contando com a aquisição de vacinas que são adquiridas pelos cidadãos em Clínicas Particulares - Ofensa ao princípio da separação e harmonia de poderes - Usurpação de iniciativa -Matéria reservada ao Chefe do Executivo - Criação de despesas sem indicação da fonte orçamentária - Violação dos artigos 50 e 24, §§ 20 e 50 , 25 e 176, I, todos da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios em virtude do disposto em seu artigo 144 - Inconstitucionalidade reconhecida- Ação procedente. (TJ-SP - ADI: 1577200700 SP, Relator: José Reynaldo, Data de Julgamento: 16/07/2008, Órgão Especial, Data de Publicação: 29/07/2008)” (gf)

“CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 2.273/2017-PMM - ESTATUTO DE DEFESA, CONTROLE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - VÍCIO DE INICI-



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATIVA - VIOLAÇÃO A PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - CRIAÇÃO DE DESPESAS SEM INDICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO - ILEGALIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1) Ex vi' do que dispõem o art. 61, § 1º, inc. II, alínea 'a', da Constituição Federal, e o art. 104, parágrafo único, inc. II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que preconiza o princípio da simetria, a lei municipal que cria cargos do poder executivo é de iniciativa privativa do prefeito do município; 2) A Lei nº 2.273/2017-PMM, embora não determine expressamente, a criação de órgãos e cargos públicos, sugere que deve ser criado um órgão municipal responsável pelo desenvolvimento das ações de que trata o art. 1º, caput, dessa Lei, e que será ligado à Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, desenvolver campanhas e programas de informação e orientação, com respaldo legal e técnico para maior conscientização da população, esterilização cirúrgica, registro, identificação e guarda de animais; 3) Padece também de ilegalidade, por violação da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal, a lei que cria despesa sem indicação da fonte de custeio; 4) Pedido procedente. (TJ-AP - ADI: 00001750920188030000 AP, Relator: Desembargador MANOEL BRITO, Data de Julgamento: 28/11/2018, Tribunal) (gf)

Nesse contexto, considerando a criação de obrigações ao Poder Executivo Municipal, não há como dar prosseguimento ao presente projeto de lei, sem antes ter juntado a indicação da fonte de custeio.

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 035, de 08 de abril de 2021.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 035, de 08 de abril de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

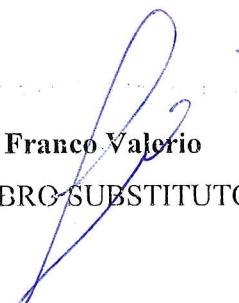
Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

  
Marisa Rosa

PRESIDENTE

  
Paster Júnior

RELATOR

  
Franco Valério

MEMBRO-SUBSTITUTO